



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI Nº 151/2013

O Município de Gramado fica autorizado a contribuir financeiramente com a Associação Cristã de Moços - ACM e dá outras providências.

Art. 1º. O Município de Gramado fica autorizado a contribuir com o valor de até R\$ 967.320,12 (novecentos e sessenta e sete reais, trezentos e vinte reais e doze), para a Associação Cristã de Moços - ACM, entidade civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº 92.863.000/0001-33, para a gestão compartilhada de diversos programas na área da saúde no município.

Art. 2º. O Município de Gramado, através do seu departamento competente deverá observar todos os procedimentos previsto na lei de Responsabilidade Fiscal para realização da referida contribuição.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ocorrer em até 60 dias do seu recebimento.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.024 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE

44 10.122.0801 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0040.0000.02.01.00 - Outros Serviços de Terceiros

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.025 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS A POPULAÇÃO

45 10.301.0801 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0040.0000.02.01.00 - Outros Serviços de Terceiros

45 10.301.0801 3.3.90.39.00.00.00.00.01.4011.0000.02.04.00 - Outros Serviços de Terceiros

45 10.301.0801 3.3.90.39.00.00.00.00.02.4160.0000.02.04.00 - Outros Serviços de Terceiros

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.024 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE

50 10.122.0801 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0040.0000.02.01.00 - Outros Serviços de Terceiros

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.025 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS A POPULAÇÃO

52 10.305.0801 3.3.90.39.00.00.00.00.02.4710.0000.02.04.00 - Outros Serviços de Terceiros

52 10.305.0801 3.3.90.39.00.00.00.00.02.4720.0000.02.04.00 - Outros Serviços de Terceiros

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2013.

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

O Município de Gramado fica autorizado a contribuir financeiramente com a Associação Cristã de Moços - ACM e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para contribuir financeiramente com a Associação Cristã de Moços - ACM, para a gestão compartilhada de diversos programas na área da saúde no município.

O objetivo do projeto é viabilizar o funcionamento da SAMU e desenvolver os seguintes programas sociais; Programa de Saúde da Família – PSF, Programa de Vigilância em Saúde, Programa SAMU/Salvar, Programa Primeiro Infância Melhor, Programa de Combate a Dengue, Programa de Saúde Mental – CAPS, Programa de Saúde Bucal – Sorrindo Para o Futuro, programa de Fisioterapia e programa de Atendimento Familiar, atuando nas unidades de saúde do município, na gestão e desenvolvimento das atividades dos referidos programas.

A implantação dos programas visa um melhor atendimento, garantindo acesso à assistência e a prevenção em todo o sistema de saúde e atendimentos dos serviços de urgência pré-hospitalar, de forma a satisfazer as necessidades dos usuários destes programas gerando transformações sociais e melhorias na qualidade de vida e inclusão dos cidadãos .

Cabe destacar que o presente projeto não visa substituir os serviços prestados pelo município, mas sim melhorar a resolutividade, em consequência um melhor atendimento aos cidadãos, anti ao consagrado preceito estabelecido na constituição.

A autorização solicitada é para o período de 6 meses, a qual a prestação de contas ocorrerá em até 60 dias do seu recebimento.

No termo de Ajustamento de Conduta firmado em 20/11/2013 ficou acordado que seria possível a prorrogação do convênio, pelo prazo de 06 meses, para assim se evitar a descontinuidade do serviço, assumindo o Município a obrigação de dar início a Licitação.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, **em regime de Urgência** aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2013.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Jeferson William Moschen
Secretário Municipal da Saúde

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretti Bordin

Bruno Irion Coletto
Projetos de Lei

Débora Brantes

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretária Municipal da Administração

**Procuradoria
Procurador-Geral do Município**

Assessora Jurídica

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br